



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N.º 2011/DPDC/SDE/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.011841/2011-86

Analise

[Assinatura]
Dra. Nádia Costa Maia
Promotora de Justiça
FSE 210

Brasília, 22 de 11 de 2011.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: **Campanha de Chamamento para substituição da polia da árvore de manivelas (virabrequim) dos veículos Toyota, modelo Lexus ES 330, produzidos no Japão, entre 1 de junho de 2004 e 31 de março de 2005.**

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA, tendo como objeto os veículos Lexus ES 330, produzidos no Japão, entre 1 de junho de 2004 e 31 de março de 2005, por ter sido detectada a possibilidade de necessidade de “*aumento súbito no esforço do condutor no volante do veículo*”, com risco de colisão. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no *site* <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

[Assinatura]
ANA CANDIDA MUNIZ CIPRIANO
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos Substituta



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NOTA TÉCNICA n. 189 – 2011/DPDC/SDE/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.011841/2011-86

Brasília, 21 de novembro de 2011.

Fornecedor: TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição da polia da árvore de manivelas (virabrequim) dos veículos Toyota, modelo Lexus ES 330, produzidos no Japão, entre 1 de junho de 2004 e 31 de março de 2005.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos,

O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a substituição da polia da árvore de manivelas (virabrequim) dos veículos acima mencionados.

Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento teve início em 21 de novembro de 2011 e abrange 26 (vinte e seis) veículos colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos 40017496 a 55115630 (Código alfanumérico JTHBA3***), distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

CE	1
PE	1
PR	1
RJ	1
RS	6
SP	16

Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *“pode haver deficiência na aplicação da cola entre a polia externa e o amortecedor tensional da polia da árvore de manivelas (virabrequim). Se ocorrer tal deficiência, existe a possibilidade da polia externa apresentar um “desalinhamento” e causar um ruído anormal no motor e/ou fazer com que a luz de advertência da bateria se acenda no painel de instrumentos do veículo. Em casos extremos, a*

correia de acionamento da bomba do sistema hidráulico da direção poderá de desprender da polia e provocar um aumento súbito no esforço do condutor no volante do veículo”.

Quanto aos riscos à saúde e segurança apresentados, destacou que, *“Há possibilidade remota de aumento repentino no esforço do condutor no volante do veículo e, assim, possibilitar o risco de uma colisão”.*

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“A Toyota do Brasil foi comunicada pela Toyota Motor Corporation, fabricante do veículo objeto desta campanha, a respeito da periculosidade do automóvel em 7 de novembro de 2011”.*

A empresa salientou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes.

Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia.

É o relatório.

Em uma primeira análise dessa Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ 789/2001, ao deixar de encaminhar o comunicado de aviso de risco a ser veiculado na mídia.

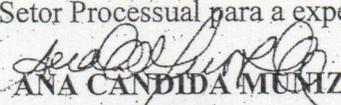
Diante disso, considerando o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, pela possibilidade de ocorrência de colisão, sugere-se, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA., para que proceda à regularização da campanha, encaminhando o modelo de comunicado supra citado, bem como informando se a presente campanha foi devidamente encaminhada ao Departamento Nacional de Trânsito, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

A Consideração Superior.


THAISA C. MELO
Chefe de Divisão

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios


ANA CÂNDIDA MUZZI CIPRIANO
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos Substituta